



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 961/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Rateio com o CISMARG – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande referente a valores de parcelamento de dívida do junto à FELUMA/FCMMG – Fundação Educacional Lucas Machado/Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Rateio com o CISMARG que tem como objeto o parcelamento da negociação de dívida junto a FELUMA, no valor de R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), de responsabilidade do CISMARG.

Art. 2º - A dívida de que trata o artigo anterior é referente ao débito oriundo do processo de nº 0080.05.001069-5 – Ação de Cobrança, que tramita na Comarca de Bom Sucesso MG, correspondente a rescisão de convênio subscrito pelo municípios consorciados e pelo CISMARG para a administração do Hospital Universitário São Sebastião, no ano de 1996, sendo o Município responsável pelo rateio da dívida para cumprimento das obrigações judiciais, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Federal n. 11.107/2005.

Art. 3º – Os pagamentos dos valores negociados serão efetivados nas condições estabelecidas no Contrato de Rateio a ser firmado entre o Município de CANA VERDE e o CISMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, celebrado especificamente para este fim.

Art. 4º - A cota parte rateada correspondente ao município de Cana Verde será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais fixas no valor de R\$ 1.953,13 (Um mil e novecentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do município dotações suficientes ao pagamento integral do débito correspondente a sua cota parte, durante o prazo estabelecido no Termo de Acordo homologado judicialmente e no contrato de rateio.

Art. 6º - As transferências financeiras do valor rateado, será realizado até o dia 20 de cada mês, por meio de desconto na segunda parcela do FPM e transferência bancária para em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

conta corrente nº. 15088-6 do CISMARG, no Banco do Brasil S.A., agência 2433-3, Perdões/MG, conforme programação financeira e/ou operacional do município.

Art. 7º - Para o referido pagamento fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Cana Verde, 21 de fevereiro de 2018.


EDUARDO CARDOSO GARCIA
Prefeito Municipal